



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.717 DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Celso Ávila

*“Dispõe sobre o peso máximo tolerável para material transportado diariamente por alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, da rede escolar pública, privada do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** É vedado aos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a submeterem aos estudantes a transportar material escolar cujo volume e peso possa comprometer a sua saúde, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** O peso máximo do material transportado diariamente pelos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em mochilas, pastas ou similares não poderá ultrapassar os seguintes limites:

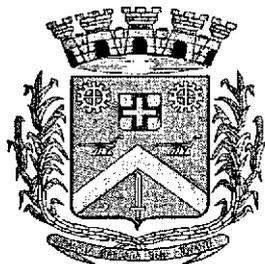
I – 5 % do peso do aluno de Educação Infantil;

II – 10% do peso do aluno de Educação Fundamental e Médio;

**Art. 2º** Cabe ao estabelecimento escolar através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado:

**Art. 3º** O material que exceder ao peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

**§1º** No caso dos armários coletivos será designado pela escola um responsável para a abertura destes no início das aulas, e o seu fechamento ao final dos respectivos horários.



**§2º** A disponibilização dos armários deverá ser de forma gratuita.

**Art. 4º** O desrespeito aos limites de peso previstos nesta lei implicará na atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

- I. Advertência
- II. Multa de 100 (cem) UFM por aluno com excesso de material escolar;
- III. Cassação do respectivo alvará em caso de reincidência.

**Art. 5º** É obrigatória a afixação das normas contidas nesta lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

**Art. 6º** Os pais dos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública, privada do Município, deverão ser comunicados em reuniões e no ato da matrícula sobre o conteúdo desta lei e igualmente serão responsáveis pelo seu cumprimento.

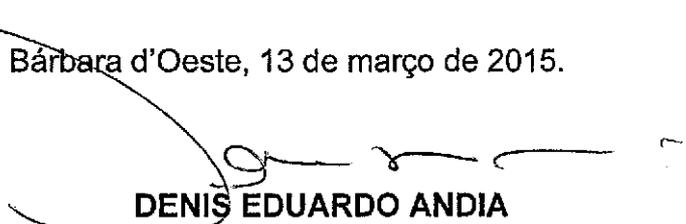
**Art. 7º** A partir da vigência desta lei, os estabelecimentos de ensino instalados no Município de Santa Bárbara d'Oeste terão prazo de 12 (doze) meses para adequarem suas instalações.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo a que se refere o caput, aplicar – se –ão aos estabelecimentos infratores, as penalidades graduadas no art.4º desta lei.

**Art. 8º** Decreto Executivo estabelecerá as normas administrativas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 011/2015  
Projeto de Lei nº 002/2015